



VOTO

PROCESSO: 00058.036625/2023-49

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da Agência. Referida competência também é refletida no Regimento Interno da ANAC, Resolução nº. 381, de 2016, art. 9º, VIII.

1.2. Aponta-se ainda que, nos termos da Portaria nº. 3.049, de 28 de outubro de 2020, foi instituído o Portfólio de Iniciativas Estratégicas da ANAC, entre as quais se destaca o Projeto Prioritário de Regulação Responsiva, designado ao patrocínio e condução pela DIR-RC.

1.3. Por fim, conforme Portaria nº. 10.583, de 22 de fevereiro de 2023, foi incluído na Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2023-2024 o tema “*Avaliação do modelo de regulação adotado pela Agência, de modo a possibilitar o aprimoramento da efetividade da fiscalização e da adoção de providências administrativas decorrentes da fiscalização, em especial com base nos conceitos e nas estratégias presentes na teoria da Regulação Responsiva*”, que se materializou no presente processo.

1.4. Pelo exposto, restam fundamentadas as motivações dos documentos aqui em análise, bem como os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme exposto no Relatório de Diretoria – DIR-RC, trata a presente análise de proposta de prorrogação da Consulta Pública nº 2/2024, referente aos documentos do Projeto Prioritário Regulação Responsiva (PPRR).

2.2. De forma sucinta, conforme o Despacho PPRR (SEI 9954337), a Gerente de Projeto solicita a prorrogação da referida consulta pública pelo prazo adicional de 20 (vinte) dias no intuito de “*proporcionar a mais ampla discussão possível com a sociedade, e de se assegurar tempo hábil para avaliação e manifestação social*”, considerando também que, até o momento, há um baixo número de contribuições escritas (15 no total), e, durante a realização da audiência pública, foi observada a necessidade de se ampliar o tempo para contribuições.

2.3. Entendo que o prazo solicitado é razoável e pertinente para o estudo em tela, uma vez ser interesse desta Agência em receber contribuições para melhoria dos normativos propostos, não se vislumbrando, pois, óbices ou prejuízos, ao deferimento do solicitado.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, e considerando os argumentos apresentados pela equipe do Projeto Prioritário Regulação Responsiva, **VOTO** pela prorrogação da Consulta Pública n.º 2/2024 por mais **20 (vinte) dias adicionais**, a contar do término atual de sua vigência.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 24/04/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9956157** e o código CRC **47E65E0E**.

SEI nº 9956157